



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis
Mensagem nº. 035/2008.



2
#

Cordeirópolis, 22 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação do "**art. 4º**", da Lei Municipal nº 2022, de 27 de março de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 2349, de 27 de maio de 2006, conforme especifica.

Senhores Vereadores, como se vê, trata-se de procedimento de alteração em dispositivo da Lei nº 2022, de 27.03.2001, alterada pela Lei nº 2349, de 27/05/2006, cuja proposta que ora enviamos objetiva a inclusão de representantes suplentes no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, os quais substituirão os titulares em suas ausências ou impedimentos nas reuniões do Conselho.

Solicitamos, finalmente, que a propositura de Lei em tela mereça o pronto acolhimento e seja imediatamente remetido a apreciação dessa **Egrégia Edilidade** e requeremos que a presente matéria tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 53 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Contando, pois com a elevada compreensão de **Vossa Excelência** e demais representantes de nosso povo, e diante do exposto, conclamamos aos **Nobres Vereadores** dessa **Augusta Casa Legislativa** a aprovarem o projeto em tela, e prevaleçamos-nos da oportunidade para a incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

R E C E B I

Cordeirópolis 22/06/08
Diego F. Terra Soares
Assessor Legislativo

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei nº/ de 2009

Altera a redação do art. 4º, da Lei Municipal nº 2022, de 27.03.2001, alteração pela Lei Municipal nº 2349, de 27 de maio de 2006, conforme especifica.

Art. 1º - O "art. 4º", da Lei Municipal nº 2022, de 27 de março de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 2349, de 27 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente "COMDEMA", compor-se-á de 12 (doze) membros, sendo os do poder público designados pelo Prefeito Municipal e os da sociedade civil indicados através de assembleias realizadas em cada segmento:

I - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura;

II - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis;

V - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Casa da Agricultura - Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;

VI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do IAC - Centro de Citricultura "Sylvio Moreira" - Secretaria de Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;

VII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Associação criada no Município de Cordeirópolis com caráter de assegurar a defesa do meio ambiente;

VIII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Associação de Bairro;

IX - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Associação de Agricultores ou pequenos produtores rurais;

X - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Associação Comercial e Industrial de Cordeirópolis (ACIAC);

XI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Instituição de Ensino de Nível Superior;





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

P.L. nº

continuação

fls. 02



XII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da "OAB" Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de junho de 2009, 61 da Emancipação Politico Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAGO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 2022 DE 27 DE MARÇO DE 2001

(Projeto de Lei nº. 9/2001, do Vereador Reginaldo Martins da Silva)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem do uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nestas e demais leis correlatas do Município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - Participação comunitária;
- III - Promoção da saúde pública;
- IV - Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI - Exigência de continuidade, no tempo e espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - Prevalência do interesse público;
- IX - Propostas de reparação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais.

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

- I - propor diretrizes para a Política Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação de solo, plano diretor, ampliação de área urbana;

Publicado no Jornal "A Tribuna"
Dia 07 / 04 / 2001 Pág. 04

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2022/01

continuação-

fls.02

- III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV - propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V - estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção ambiental do município;
- VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII - fornecer informações e subsídio técnico relativo ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente sempre que for necessário;
- VIII - obter e repassar informações e subsídios técnicos, relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- IX - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- X - propor e acompanhar programas de educação ambiental;
- XI - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- XII - manter intercâmbios com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do Meio Ambiente;
- XIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- XIV - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Coordenadoria de Assuntos de Ecologia, no que diz respeito a sua competência exclusiva nos termos da Legislações Federal, Estadual, e Municipal;
- XV - apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XVI - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais no município, sugerindo soluções;
- XVII - opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização de desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XVIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIX - assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XX - convocar audiências públicas, nos termos da legislação;
- XXI - propor a recuperação dos rios e da vegetação ciliar;
- XXII - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do município;
- XXIII - exigir para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de risco e estudo de impacto ambiental;
- XXIV - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico,

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2022/01

continuação-

fls.03

espeleológico, e áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXV - decidir, em instância de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XXVI - participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXVII - analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

Artigo 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte composição de membros, nomeados pelo Prefeito:

I - Um representante do Executivo, titular da Coordenadoria para Assuntos de Ecologia;

II - Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelo Presidente da Câmara;

III - Três representantes de setores organizados da sociedade

a) Associação Comercial e Industrial e Agrícola de Cordeirópolis;

b) Rotary Club de Cordeirópolis;

c) Sindicatos e categorias Profissionais;

IV - Dois representantes das Associações de Moradores de Bairro.

V - Dois representantes de Entidades Cívicas criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente; com atuação no âmbito do Município.

§ 1º - A diretoria do Conselho será composta por um Presidente e um Vice Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e seus suplentes escolhidos dentre seus membros conforme estabelecido em estatuto.

§ 2º - A escolha por votação em Assembleia Geral dos Conselheiros que constituirão a Diretoria do Conselho, deverá recair sobre pessoas capacitadas para desempenho de suas atribuições que serão designados através de ato do Executivo.

§ 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos

§ 5º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por tratar-se de serviço de relevante interesse.

Artigo 5º - O Conselho, sendo cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Artigo 6º - As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2022/01

continuação

fls 04

Artigo 7º - No prazo máximo de cento e vinte dias após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu estatuto, que deverá ser aprovado por decreto.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 27 de março de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion" em 27 de março de 2001

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração



9

Cordeirópolis

Lei n.º 2349
de 27 de maio de 2006.

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 2022, de 27 de março de 2001.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo:
Faço **Saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. – O inciso II do artigo 3º da Lei nº 2022, de 27 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

I -

II – acompanhar, fomentar e opinar na elaboração do Plano Diretor municipal, assim como planejamento e programas de desenvolvimento municipal, projetos de lei sobre uso e ocupação de solo, ampliação de área urbana e viabilidade ambiental de alocação de atividades industriais e agrícolas;”

Art. 2º. – Ficam incluídos os incisos XXVIII a XXX ao artigo 3º da Lei nº 2022/2001, nos seguintes termos:

“XXVIII – acompanhar e opinar sobre licenças para atividades de mineração cujo licenciamento esteja a cargo do município, manifestando as condições que entender relevantes para a proteção ambiental e a recuperação de áreas degradadas por este tipo de atividade;

XXIX – fomentar o Plano Diretor Ambiental e a aplicação da Agenda 21 Local;

XXX – proteger o patrimônio ambiental natural e paisagístico do Município.”

Art. 3º. – O “caput” do art. 4º da Lei nº 2022, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Comdema) compor-se-á de 12 (doze) membros, sendo os do poder público designados pelo Prefeito Municipal e os da sociedade civil indicados através de assembleias realizadas em cada segmento:



Cordeirópolis
Estado de São Paulo

10
4
Cordeirópolis

Lei nº 2349/06

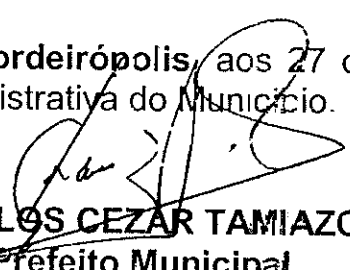
continuação

continua
fls. 02

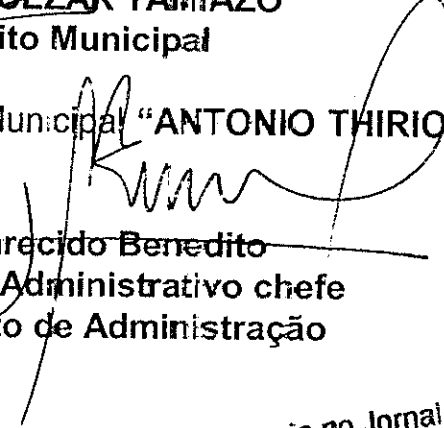
- I – um representante da Coordenadoria de Ecologia;
- II – um representante do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- III – um representante do Departamento de Educação e Cultura;
- IV – um representante do Departamento de Saúde;
- V – um representante da Casa da Agricultura, da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município;
- VI – um representante do Instituto Agrônomo de Campinas, da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município;
- VII – um representante de associação criada com caráter de assegurar a defesa do meio ambiente;
- VIII – um representante de associações de bairro;
- IX – um representante de associação de agricultores ou pequenos produtores rurais;
- X – um representante da Associação Comercial e Industrial local;
- XI – um representante de instituição de ensino de nível superior;
- XII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Cordeirópolis."

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de maio de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION" em 27 de maio de 2006.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Publicação no Jornal Oficial do Município
Dia: 09/06/06 Pág. 213



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

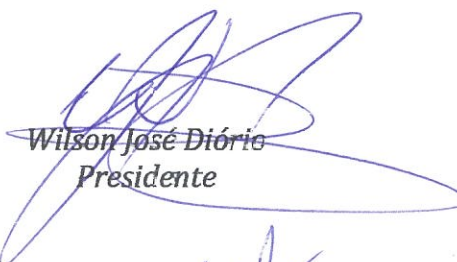
Parecer referente ao Projeto de Lei nº 48, de 23 de junho de 2009, do Sr. Prefeito Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários. Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação. Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2009.


Fátima Marina Celin
Relatora


Wilson José Diório
Presidente


José Antonio Braz da Silva



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº 166/2009-CMC

Cordeirópolis, 8 de julho de 2009.

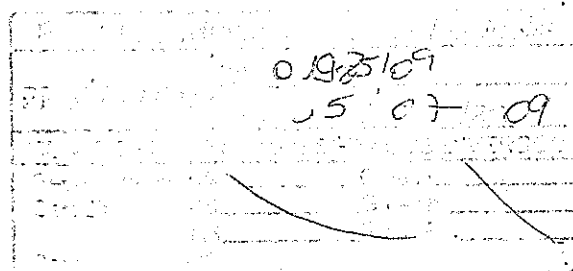
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos nº 2765 e 2766, provenientes da aprovação dos projetos de lei 48 e 49/2009 na 23ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Atenciosamente,

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

A Sua Exceiência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2765

Altera a redação do art. 4º, da Lei Municipal nº 2022, de 27 de março de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 2349, de 27 de maio de 2006, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 2022, de 27 de março de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 2349, de 27 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA compor-se-á de 12 (doze) membros, sendo os do poder público designados pelo Prefeito Municipal e os da sociedade civil indicados através de assembleias realizadas em cada segmento:

I - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura;

II - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - 1 (um) representante e 1 (um) suplente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis;

V - 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Casa da Agricultura - Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;

VI - 1 (um) representante e 1 (um) suplente do IAC - Centro de Citricultura "Sylvio Moreira" - Secretaria de Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;

VII - 1 (um) representante e 1 (um) suplente de Associação criada no Município de Cordeirópolis com caráter de assegurar a defesa do meio ambiente;

VIII - 1 (um) representante e 1 (um) suplente de Associação de Bairro;

IX - 1 (um) representante e 1 (um) suplente de Associação de Agricultores ou pequenos produtores rurais;



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

15

Cordeirópolis

Lei nº 2606
de 16 de julho de 2009

Altera a redação do art. 4º, da Lei Municipal nº 2022, de 27.03.2001, alterado pela Lei Municipal nº 2349, de 27 de maio de 2006, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:
FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 2022, de 27 de março de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 2349, de 27 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, compor-se-á de 12 (doze) membros, sendo os do poder público designados pelo Prefeito Municipal e os da sociedade civil indicados através de assembléias realizadas em cada segmento:

I - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura;

II - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis;

V - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Casa da Agricultura - Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;

VI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do IAC - Centro de Citricultura "Sylvio Moreira" - Secretaria de Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;

VII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Associação criada no Município de Cordeirópolis com caráter de assegurar a defesa do meio ambiente;

VIII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Associação de Bairro;

IX - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Associação de Agricultores ou pequenos produtores rurais;





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 2606/09

continuação

fls. 02

16

Cordeirópolis

X - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Associação Comercial e Industrial de Cordeirópolis (ACIAC);

XI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de instituição de Ensino de Nível Superior;

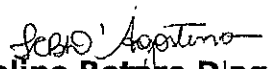
XII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da "OAB" Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Cordeirópolis;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 16 de julho de 2009; 61 da Emancipação Político Administrativa do Município.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 16 de julho de 2009.


Thais Caroline Botaro D'agostino
Coordenadora Administrativa chefe - Interina
Secretaria Municipal da Administração



**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo**

Lei nº 2606 de 16 de julho de 2009

Altera a redação do art. 4º, da Lei Municipal nº 2022, de 27.03.2001, alterado pela Lei Municipal nº 2349, de 27 de maio de 2006, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 2022, de 27 de março de 2001, alterado pela Lei Municipal nº 2349, de 27 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, compor-se-á de 12 (doze) membros, sendo os do poder público designados pelo Prefeito Municipal, e os da sociedade civil indicados através de assembleias realizadas em cada segmento:

- I - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura;
- II - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis;
- V - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Casa da Agricultura - Secretaria Estadual, da Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;
- VI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do IAC - Centro de Citricultura "Sylvio Moreira" - Secretaria de Agricultura e Abastecimento, residente ou com atividades profissionais no Município de Cordeirópolis;
- VII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Associação criada no Município de Cordeirópolis com caráter de assegurar a defesa do meio ambiente;
- VIII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Associação de Bairro;
- IX - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Associação de Agricultores ou pequenos produtores rurais;
- X - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Associação Comercial e Industrial de Cordeirópolis (ACIAC);
- XI - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Instituição de Ensino de Nível Superior;
- XII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da "OAB" Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Cordeirópolis;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de julho de 2009; 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 16 de julho de 2009.

Thais Caroline Botaro D'agostino
Coordenadora Administrativa chefe - Interina
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2607 de 16 de julho de 2009

Da nova redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2487, de 24 de março de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 2518, de 03 de julho de 2008, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º, da Lei Municipal nº 2487, de 24 de março de 2008, alterado pela Lei Municipal nº 2518, de 03 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a aquisição amigável do imóvel: um prédio de dois pavimentos, com 516,77 m² (quinhentos e dezesseis metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados) de área construída, identificação nº 113 (cento e quinze), da Rua Toledo Barros, e seu respectivo terreno, neste Município e Comarca de Cordeirópolis, Circunscrição Imobiliária de 2º Oficial do Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, Estado de São Paulo, edificado sobre terreno com área de 580,00 m² (quinhentos e oitenta metros quadrados), medindo: 7,40 m (sete metros e dez centímetros) de frente para a Rua Toledo Barros; 45,00 m (quarenta e cinco metros) do lado direito, onde limita com Graciano Leme; de lado esquerdo, partindo da Rua Toledo Barros, medindo 21,12 m (vinte e uma metros e dois centímetros), faz um ângulo à direita, alargando o terreno, medindo 1,15 m (um metro e quinze centímetros), faz novamente ângulo reto à esquerda e segue até os fundos, medindo 23,88 m (vinte e três metros e oito centímetros), limitando neste com a Telesp e com Geraldo Dias Ramos; e, 18,00 m (dezoito metros) de largura nos fundos, onde limita com Virgílio Danezini; cadastrado na Municipalidade, sob a nº 01.02.022.0523.001, tendo sido atribuído ao mesmo para o exercício de 2008, um valor venal de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), conforme prova o aviso emitido pela mesma; e, foi havido pelos vendedores, por força do Registro nº 2 da Matrícula nº 11.631, feito em 21 de setembro de 1981, junto ao 2º Oficial do Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, deste Estado, em decorrência da compra feita a José Zanetti e outros, nos termos do instrumento particular com força de escritura pública passado nesta cidade em 16 de setembro de 1981, sendo que a referida prédio foi reformado nos termos da av. 05 feita na mesma matrícula em 06 de maio de 1991, e que continua pertencendo ao Sr. João Mascarin Neto".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de julho de 2009; 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 06 de julho de 2009.

Thais Caroline Botaro D'agostino
Coordenadora Administrativa chefe - Interina
Secretaria Municipal da Administração

Portaria nº 7415 de 25 de junho de 2009

Designa a servidora para exercer e responder pela "Coordenação Pedagógica" na E.M.E.I.F. Jorge Fernandes - Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos VIII e XIX, do art. 51, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis; e,

Considerando - e dispõe no Processo administrativo nº 0142/09 de 22 de junho de 2009.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 25 de junho de 2009, a Sra. Viviane Flório Castelar Betti, portadora do RG 28.008.908.745, lotada no emprego público de Professora - Quadro de Pessoal Celetista da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, designada para exercer e responder pelo cargo de "Coordenadora Pedagógica" na E.M.E.I.F. Jorge Fernandes - Secretaria Municipal de Educação da Municipalidade, no período de 22.06 a 31.12.2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de junho de 2009, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, aos 25 de junho de 2009, 61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAGO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa da Secretaria Municipal de Administração da Municipalidade. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 25 de junho de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo Chefe
Secretaria Municipal de Administração



Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

Órgão da Administração Pública Municipal

cordeirofficial@cordeirópolis.sp.gov.br

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825

Diagramação: Sócrates Bolonino

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais;

Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares

Custo desta edição - R\$ 420,00

O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirópolis.sp.gov.br